

PARECER 1236/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 259/1999.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa instituir no Município de São Paulo o "Programa de Ação Preventiva de Saúde Visual", com a finalidade de dar assistência médico oftalmológica aos alunos que ingressarem na primeira série do primeiro grau, até às 4as séries.

O projeto estabelece que o Programa será desenvolvido pela ação integrada das Secretarias de Educação e Saúde, prevendo a criação de uma Comissão Técnica Integrada, composta por 3 representantes de cada órgão, para fins de planejamento, coordenação e avaliação do Programa.

Nos artigos 3º e 4º, a propositura estabelece, respectivamente, as competências das Secretarias de Educação e de Saúde do Município de São Paulo.

Apesar das nobres intenções de seu autor, o projeto não tem condições de prosperar, eis que está dispondo sobre a realização de um serviço público e atribuindo funções às Secretarias Municipais.

Portanto, o projeto padece de vício de iniciativa, considerando que os artigos 37, § 2º, III e IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município, reservam ao Prefeito a iniciativa exclusiva das leis que disponham sobre serviços públicos, organização administrativa e para criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública.

Conseqüentemente, o vício insanável de iniciativa inquina o projeto de inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Diante do exposto, o projeto é
INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Eder Jofre - Relator

Archibaldo Zancra

Arselino Tatto

Brasil Vita

Italo Cardoso

Luiz Paschoal